

Boletim sobre o processo político em Moçambique



Número 55 - 9 de abril de 2014

Editor: Joseph Hanlon (j.hanlon@open.ac.uk)
Editor Adjunto: Adriano Nuvunga Chefe de redação: Teles Ribeiro
O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Publicado por CIP e AWEPA

CIP, Centro de Integridade Pública
Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c
(CP 3266) Maputo www.cip.org.mz cip@cip.org.mz
Tel: +258 21 492 335, 82 300 33 29 Fax: +258 21 492 340

AWEPA, Parlamentares Europeus com África
Rua Licenciado Coutinho 77 (CP 2648) Maputo
Tel: +258 21 418 603, 21 418 608, 21 418 626
Fax: +258 21 418 604 e-mail: awepa@aweпа.org.mz

Mudanças na lei eleitoral

Foram feitas mudanças significativas nas leis eleitorais. Algumas envolvem a politização das assembleias de voto e Secretariados Técnico de Administração Eleitoral (STAE), detalhado na página 2. Outras alterações importantes, incluem a maneira como os protestos e os documentos em falta dos candidatos são tratados, e pela primeira vez, especifica a forma como devem ser elaboradas as recontagens.

Renamo, o maior partido da oposição, boicotou as eleições locais do ano passado, e começou com ações militares, atacando o tráfego rodoviário, postos da polícia e militares. Nas negociações com o governo no início deste ano, a Renamo concordou em acabar com seu boicote das eleições em troca das mudanças na lei. A Assembleia da República (AR) aprovou as mudanças em fevereiro, e as leis revistas, foram promulgadas pelo Presidente no dia 4 de abril.

Tribunais para recursos

Uma queixa constante em de todas as eleições, é a dificuldade em interpor recursos e protestos, que tinham que passar por uma cadeia de três comissões eleitorais e geralmente eram rejeitados por razões processuais. Esta é a maior mudança nos procedimentos do contencioso eleitoral, as decisões sobre os recursos e protestos foram retiradas das comissões eleitorais e entregues aos tribunais distritais. Os procedimentos são simplificados, mas os tribunais distritais têm pouca experiência em lidar com a lei eleitoral.

Durante o período eleitoral, que decorre do início do recenseamento até à validação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, os tribunais distritais, devem dar total prioridade ao contencioso eleitoral. Qualquer irregularidade constatada

durante a votação ou na contagem dos votos, pode ser objecto de recurso ou de reclamação, que deve ser feito dentro de 48 horas após a publicação dos resultados por uma comissão eleitoral. O recurso ou reclamação é feito para um tribunal distrital, que deve decidir no prazo de 48 horas. A apelação é feita directamente para o Conselho Constitucional, num prazo de três dias.

Embora qualquer recurso deva incluir todas as provas adequadas, a lei revista, estabelece que não há um formulário oficial e não há restrições quanto ao formato da submissão.

Se um juiz distrital considerar que tenha sido cometido um crime, pode ordenar ao Ministério Público para agir, e deve fazê-lo dentro de três dias. (Lei nº 4/2013 revistos art. 174, 175, 176; Lei nº 8/2013 revistos art. 192, 193, 194)

Recontagem

Já era possível realizar as recontagens, mas a lei não era clara e raramente foram feitas. A revisão da lei, permite que qualquer partido ou candidato com "prova de ocorrência de irregularidades", a CNE ou Conselho Constitucional, exijam uma recontagem. A recontagem, será feita pela comissão eleitoral distrital, na presença de delegados dos partidos. (Lei nº 4/2013 revisto art. 178a; Lei nº 8/2013 revisto art. 196a)

5 dias para corrigir irregularidades das candidaturas

Apesar das queixas de que alguns documentos são desnecessários e difíceis de obter, não foram alterados os cinco documentos exigidos à todos os candidatos:

- a) fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou, na sua falta, da certidão ou boletim de nascimento;
- b) fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou documento que atesta estar inscrito no recenseamento eleitoral actualizado;
- c) certificado do registo criminal do candidato;
- d) declaração da aceitação de candidatura e do mandatário de lista;
- e) declaração do candidato, ilidível a todo tempo, da qual conste não se encontrar abrangido por qualquer inelegibilidade e não figura em mais nenhuma lista de candidatura."

Os candidatos a presidente também devem apresentar "certidão narrativa completa de registo de nascimento e certificado da nacionalidade originária" bem como 10.000 assinaturas, reconhecidas em notário, de eleitores que não assinaram os documentos de nomeação de outro candidato.

Aos candidatos a assembleia provincial também é exigido o "atestado de residência que atesta estar a residir na província pela qual concorre."

Nada foi alterado, apesar de em eleições anteriores, terem havido queixas de candidatos excluídos porque alguns dos documentos estavam ausentes ou incorrectos.

Então, a revisão da lei, dá aos partidos e candidatos cinco dias para corrigir "qualquer irregularidade" nos documentos para os candidatos as Assembleias da República e Provinciais, e sete dias para os candidatos à Presidência. (Lei n.º 4/2013 revisto art. 161, Lei n.º 8/2013 revistos art. 138, 181)

Os delegados de candidatura

Os delegados de candidatura nas mesas de voto não podem ser detidos enquanto a assembleia de voto estiver em funcionamento, e só podem ser presos depois que todos os documentos forem entregues à comissão distrital de eleições. (Lei n.º 4/2013 revisto art. 64, Lei n.º 8/2013 revisto art. 58). Isso surge depois das acusações de abuso por parte da polícia nas eleições autárquicas do ano passado;

Cópias do caderno

Até 45 dias antes das eleições, a Comissão Nacional de Eleições, entrega aos concorrentes às eleições, cadernos de recenseamento eleitoral em formato electrónico. (Lei n.º 8/2013 revisto art. 43)

delegados dos partidos da oposição foram presos, o que significava que não puderam monitorar o apuramento na assembleia do voto e a entrega de documentos.

Os boletins de voto

O número de boletins de voto fornecidos para cada assembleia de voto deve corresponder ao número de eleitores recenseados, devendo ser acrescidos até 10%. (Lei n.º 8/2013 revisto art 63) Isso se aplica somente à eleição para Presidente e AR. Para as assembleias provinciais, o texto anterior foi mantido, estabelecendo que o número de boletins de voto deve igual ao número de eleitores inscritos (sem os 10% extra). (Lei n.º 4/2013 art. 69)

A lei é esclarecedora quanto ao período em que os boletins de voto devem ser destruídos. Os votos nulos e reclamados são enviados para a Comissão Nacional de Eleições, mas os votos válidos e em branco são mantidos pelas comissões eleitorais distritais, que nos termos da lei revista, deve destruí-los (na presença de partidos, observadores e jornalistas) após a validação das eleições pelo Conselho Constitucional. (Lei n.º 4/2013 revisto art. 104, Lei n.º 8/2013 revisto art. 97)

Financiamento pelo Estado

O dinheiro do governo para os partidos políticos (financiamento público) para as campanhas será distribuído pela CNE, mas somente na proporção do número de candidatos. A lei anterior também levava em conta a representação parlamentar. (Lei n.º 4/2013 revisto o art. 44, Lei n.º 8/2013 revisto o art. 38)

A politização da máquina eleitoral

As leis eleitorais revistas, dão aos dois principais partidos políticos, a Frelimo e a Renamo, uma maior presença na administração eleitoral. O terceiro partido no parlamento, o Movimento Democrático de Moçambique (MDM), também ganha alguma presença, mas é menor se comparado com a Frelimo e a Renamo.

Comissões de eleições

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) anterior tinha 13 membros - 5 da Frelimo, 2 da Renamo (boicotou, por isso permaneceu vago), 1 do MDM, 3 da sociedade civil, e duas figuras jurídicas, um Juiz indicado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial e um Procurador indicado pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público. A nova CNE tem 17 membros: 5 da Frelimo, 1 do MDM (inalterado), 4 Renamo (mais 2) e 7 sociedade civil (mais de 4). As duas figuras jurídicas foram descartadas. Foram promovidos para novos lugares como vice-presidentes, um da Frelimo e um da Renamo, mas nenhum do MDM.

Ao nível provincial, distrital e de cidade, as comissões de eleições até agora tinham 11 membros: 3 da Frelimo, 2 da Renamo, 1 do MDM e 5 da sociedade civil. A revisão da lei, adiciona 4 membros da sociedade civil, elevando o total os membros da Comissões de 11 para 15. Novamente, haverá vice-presidentes da Renamo e da Frelimo. (Lei nº 6/2013 revisto art 6, 43, 44)

Como parte do pacote, havia um acordo informal sobre dois pontos: o clérigo muçulmano Sheik Abdul Carimo permanece presidente da CNE, e a Renamo tem o direito de nomear dois dos quatro novos membros da sociedade civil de cada comissão eleitoral.

Os procedimentos para a nomeação dos membros da sociedade civil não foram alterados. A AR nomeia os membros da sociedade civil para a CNE e a CNE nomeia os membros para níveis mais baixos.

STAE

O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) a nível nacional tem uma equipe permanente, incluindo um director-geral e três directores de departamento - organização, formação e administração e finanças. A lei revista estabelece que "no período eleitoral, que vai da data da marcação do recenseamento até à validação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, o quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral integra elementos tecnicamente habilitados, provenientes dos partidos políticos com assento na Assembleia da República." Durante os períodos eleitorais serão nomeados 26 membros de partidos políticos: dois vice-directores gerais (1 da Frelimo, 1 da Renamo e nenhum do MDM), seis directores-adjuntos de departamentos (3

Mais de 40.000 lugares

Ao todo, serão mais de 2.200 nomeações partidárias para os STAEs (mais de 1.100 da Frelimo, 800 da Renamo e 300 do MDM). É provável que funcionem 13-14.000 assembleias de voto, cada assembleia contará com uma pessoa designada pela Frelimo, Renamo e MDM. Isso dá um total de mais de 40.000 nomeações políticas pagas pela máquina eleitoral.

da Frelimo, 2 da Renamo e 1 do MDM) e 18 outros funcionários (9 da Frelimo, 8 da Renamo e 1 do MDM).

Na província, distrito e cidade durante os períodos eleitorais, haverá os mesmos oito cargos mais altos - 2 directores-adjuntos e seis vice-chefes de departamento - e seis funcionários nomeados politicamente (3 da Frelimo, 2 da Renamo e 1 do MDM). A lei não dá quaisquer funções específicas para esses novos membros. (Lei nº 6/2013 revistos art. 56, 57, 58)

As assembleias de voto

O número de membros das mesas da assembleia de voto aumentou de cinco para sete, nomeadamente, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e quatro escrutinadores. Os quatro membros serão recrutados como no passado, por concurso público e, pela primeira vez, cada um dos três partidos com assento parlamentar irá nomear um membro.

Anteriormente, a lei deixava para o STAE toda a responsabilidade sobre a selecção do pessoal das assembleias de voto. Mas a lei revista, estabelece um júri de três pessoas - o director do STAE e os directores-adjuntos da Renamo e da Frelimo - que devem decidir normalmente por consenso, mas em caso de desacordo podem recorrer a votação.

A assembleia de voto pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos dois dos quatro funcionários nomeados pelo STAE, ou seja, as pessoas nomeadas pelos partidos não são obrigadas a estar presentes. (Lei nº 4/2013 revistos art. 54, 55, 56; Lei nº 8/2013 revistos art. 48, 49, 50)

As assembleias de voto vão continuar a ter os delegados dos partidos, que observam e podem registar os protestos.